



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS

Curso de Bacharelado em Direito

**O CASO BOSMAN E OS IMPACTOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS NO FUTEBOL
BRASILEIRO**

**BRASÍLIA
2025**

LUIS FELIPE DE MOURA SANTOS LIMA

**O CASO BOSMAN E OS IMPACTOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS NO FUTEBOL
BRASILEIRO**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito/Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professor(a) Alice Rocha da Silva

**BRASÍLIA
2025**

LUIS FELIPE DE MOURA SANTOS LIMA

**O CASO BOSMAN E OS IMPACTOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS NO FUTEBOL
BRASILEIRO**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito/Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UnICEUB).

Orientador(a): Professor(a) Alice Rocha da Silva

BRASÍLIA, 07/05/2025

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

O CASO BOSMAN E OS IMPACTOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS NO FUTEBOL BRASILEIRO

Luis Felipe de Moura Santos Lima

Resumo:

O presente artigo analisa os impactos jurídicos e econômicos decorrentes da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no chamado "Caso Bosman", em 1995, e seus reflexos no futebol brasileiro. A sentença reconheceu o direito à livre circulação de trabalhadores, permitindo que jogadores profissionais se transferissem livremente ao término de seus contratos, sem pagamento de indenizações aos clubes anteriores. Tal decisão provocou uma ruptura no modelo até então vigente e influenciou diretamente a legislação nacional, culminando na promulgação da Lei nº 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé, que extinguiu o "passe" no Brasil. A pesquisa aborda o contexto histórico das normas desportivas brasileiras, as mudanças no mercado de transferências e os mecanismos criados para proteger os clubes formadores, como a indenização por formação e o certificado de clube formador. Além disso, discute-se o processo de rejuvenescimento do futebol nacional e a crescente emigração de atletas para o exterior, consolidando o Brasil como país formador de talentos esportivos.

Palavras-chave: Caso Bosman; Lei Pelé; passe; futebol brasileiro; transferência de atletas.

1 INTRODUÇÃO

Desde que foi criado o futebol, em meados do século XIX, a relação entre clubes e seus atletas vem passando por diversas mudanças e desafios que impactaram a Europa e tiveram reflexos, em alguma medida, no restante do planeta.

Em meados dos anos 1990, o Tribunal de Justiça da União Europeia, tomou uma decisão que impactou profundamente a dinâmica das transferências de jogadores e redefiniu a relação contratual entre clubes e atletas. O Acórdão C-143 de 15 de dezembro de 1995, que ficou conhecida como "Lei Bosman", foi baseado no princípio da livre circulação de trabalhadores e impactou o futebol europeu, na medida em que deliberou pelo fim do "passe" (mecanismo de compensação em que um clube

detinha o atleta), e pela livre transferência de jogadores profissionais nacionais de países membros da União Europeia.

No Brasil, o futebol sofreu influência da decisão europeia. No âmbito jurídico, foi promulgada a Lei 9.615 de 1998 (Brasil, 1998), popularmente conhecida como “Lei Pelé”. Ao mesmo tempo, os clubes brasileiros mudaram a sua forma de gerenciar contratos e passaram a desenvolver estratégias para a formação e retenção de atletas, com o objetivo de evitar a perda de jovens jogadores para Europa, dentre outras consequências.

Diante disso, este artigo tem como objetivo analisar os efeitos da decisão Bosman no contexto do futebol brasileiro e mundial, investigando as mudanças legislativas, as implicações econômicas e as transformações na dinâmica do mercado de transferências.

Se procura compreender como a nova ordem jurídica impactou clubes e jogadores, bem como refletir sobre os desafios enfrentados para equilibrar a liberdade dos atletas com a proteção ao desenvolvimento do esporte.

2 CONTEXTO HISTÓRICO E JURÍDICO

2.1 As fábricas e os operários-atletas

A popularização do esporte na Inglaterra foi caracterizada pelos jogos entre os operários das fábricas no fim do século XIX, aspecto que deu origem aos primeiros clubes nacionais, até hoje conhecidos no cenário mundial (Medeiros, 2022). Como exemplo de clube nesse período, destaca-se o tricampeão europeu e um dos maiores campeões do campeonato inglês, Manchester United, clube que começou devido à união dos operários de um depósito da empresa Lancashire and Yorkshire Railway, gigante do ramo ferroviário à época, em 1878.

Porém esse fenômeno foi forte não só no país bretão, estando presente na origem de diversos clubes, inclusive brasileiros. Em 1910, um grupo de oito operários paulistas se juntou para acompanhar a delegação de um time inglês que estava em

excursão pelo Brasil, esses oito foram responsáveis pela fundação do Sport Club Corinthians Paulista, importante clube do futebol brasileiro com sete títulos nacionais, uma Copa Libertadores da América e dois títulos mundiais.

A formação de clubes e associações, levou à criação de campeonatos entre as fábricas ou grupos de, aumentando a importância dos operários-atletas e, conseqüentemente, impulsionou as empresas a pagarem os jogadores pelas partidas realizadas, o que implicou posteriormente na criação do chamado “passe”.

2.2 O Sistema de “Passe”

O Sistema de Passe foi inicialmente pensado na Inglaterra como forma de proteção ao clube empregador na forma de indenização pelos investimentos realizados durante a vigência do contrato do jogador, o chamado *retain and transfer system*. Ou seja, ainda que existisse o reconhecimento da relação de trabalho, os clubes podiam reter seus jogadores após fim do contrato, e liberá-los mediante pagamento de um valor determinado pelo empregador (Medeiros, 2022).

No Brasil, o Decreto n. 53.820, de 24 de março de 1964, regulamentou a “transferência de atletas” entre clubes, no art. 2º:

Art. 2º Na cessão de atleta profissional de futebol, a associação desportiva empregadora cedente poderá exigir da associação desportiva cessionária o pagamento de uma indenização ou “passe”, estipulado na forma das normas desportivas internacionais, dentro dos limites e nas condições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos.

§ 1º O preço da indenização ou “passe” não será objeto de qualquer limitação, quando se tratar de cessão de atleta profissional de futebol para associação desportiva sediada no estrangeiro.

§ 2º O atleta profissional cedido terá direito a 15% (quinze por cento) do preço da indenização ou “passe”, devidos e pagos pela associação desportiva cedente. (Brasil, 1964, p. art. 2)

Mais adiante, em 1976, a Lei 6.354 definiu o entendimento pelo termo “passe”:

“Art. 11 Entende-se por passe a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes”. (Brasil, 1976.)

Para os estudiosos da área, o “passe” gera uma controvérsia em torno da relação entre os jogadores e os clubes, por incidir sobre a liberdade do profissional, sendo inclusive essa prática contrária à Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu art. 23: “Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego” (ONU, 1948). A extensão do vínculo do jogador como uma obrigatoriedade mesmo após o término do contrato “não encontrava lastro legal”, sendo assim, uma “modalidade de servidão” (Medeiros, 2022, pág. 3)

Não demoraria para que os atletas se revoltassem contra o sistema imposto e começassem a levar suas situações à justiça.

2.3 O pioneirismo da batalha judicial de Jean-Marc Bosman

Jean-Marc Bosman foi um jogador de origem belga que atuou como meio-campo, pelo clube, também belga, *Royal Football Club de Liège (RFC Liège)*, entre os anos 1988 e 1990. Após um corte de 60% (sessenta por cento) de seu salário, Bosman tentou a transferência para o *Union Sportive du Littoral de Dunkerque*, clube que, na época, atuava na segunda divisão do futebol da França, sendo a transferência negada pelo clube. Isso ocorreu em função do valor oferecido pelo *Dunkerque*, que era inferior ao valor de € 600.000 (seiscentos mil euros), que fora pedido pelo *RFC Liège*. (Silva, 2020)

A retenção do atleta mesmo após o fim de seu contrato justificou o ajuizamento da ação não apenas contra o antigo clube, mas também contra a Federação Belga de Futebol e a *Union of European Football Associations* (UEFA), na justiça comum belga, prática essa incomum no meio desportivo, uma vez que a *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) recomendava que a solução de litígios ocorresse no seu âmbito.

Após a vitória na primeira instância, o Bosman conseguiu sua rescisão e se transferiu para o também francês *Olympique Saint-Denis*, não sendo pago nenhum valor ao *RFC Liège* pela transferência.

Em 1991 o *RFC Liège*, a Federação Belga e a UEFA interpõem recurso da sentença, o que impediu o jogador de atuar enquanto não houvesse uma decisão do Tribunal Supremo da Bélgica. Apenas em 1995 o recurso foi rejeitado, no entanto, houve remessa para o Tribunal de Justiça da União Europeia, que proferiria acórdão a favor de Bosman no mesmo ano, fazendo jurisprudência (Medeiros, 2022).

No referido Acórdão, ficou proibido (a) a exigibilidade de pagamento aos clubes pela contratação de atletas no prazo de 6 (seis) meses antes da finalização do contrato; e, (b) a imposição de limitação ao número de estrangeiros com nacionalidade de países membros da União Europeia, pelas Federações de seus países, fundamentados no Tratado de Roma (Parlamento Europeu, 1957)¹.

A decisão alterou a *lex sportiva* (termo usado para denominar os regulamentos das entidades esportivas) e seria um marco para o futebol Europeu e mundial.

3 IMPACTOS ECONÔMICOS NO FUTEBOL MUNDIAL

3.1 Como ficou o Mercado de Transferências

Observa-se que após o “Caso Bosman” os jogadores passaram a ser vistos como agentes livres após o término de cada contrato. Com isso, os clubes aumentaram os valores dos salários e incluíram muitas rescisórias que incidiram no mercado de transferências.

Outro aspecto importante, é que os clubes passaram a utilizar mecanismos de convencimento dos jogadores, tanto para novas contratações, como para a permanência nos clubes, quais sejam premiações e aumentos salariais, bem como as denominadas “luvas”, ou quantia extra paga ao jogador, considerada como incentivo para que ele integre a equipe. (Moreira, 2015)

Quanto à proibição de limite de inscrição de jogadores da União Europeia, atletas de outros continentes passaram a emitir passaportes de países-membros para

¹ Tratado de Roma (Parlamento Europeu, 1957) Tratado que institui a Comunidade Econômica Europeia.

facilitar sua movimentação no mercado e não prejudicar suas equipes. Um exemplo é o jogador brasileiro Vinícius Júnior, natural de São Gonçalo, Rio de Janeiro, que conseguiu a cidadania espanhola em 2022 para liberar uma vaga de estrangeiro no seu clube, o Real Madrid.

Tal prática passou a ser frequente e pode estar resultando no aumento do fluxo migratório de jovens jogadores que saem dos seus países de origem em busca de melhora de vida. O artigo *Comércio Internacional De Jogadores Brasileiros De Futebol* ressalta esse permanente interesse:

Não se pode negar que os salários são muito atrativos no futebol do velho mundo, o que impulsiona o interesse de jogadores de outros continentes, especialmente da América do Sul e da África cuja juventude e profissionais sonham com estabilidade financeira e aumento de bem-estar para sua família, bem como reconhecimento internacional dado às grandes estrelas do esporte. Ainda, maior probabilidade de ser convocado para defender sua seleção nacional. (Rodrigues; Caetano, 2009, p. 170)

No entanto, a pouca oferta de jovens jogadores com altas habilidades tem gerado inflação no mercado e aumentado a circulação de capital. Isso porque diante da facilidade migratória desses jogadores considerados “jovens promessas”, houve aumento da demanda dos clubes europeus que buscam contratá-los cada vez em idade mais jovem.

O relatório produzido por Raffaele Poli, Loïc Ravenel e Roger Besson para o Observatório de Futebol do CIES, publicado em fevereiro de 2023, mostrou que os valores envolvidos na transferência de jogadores aumentaram em todo o mundo na última década, com ênfase na contratação de jogadores com idade inferior a 21 anos, já com o objetivo de desenvolver o atleta para a possível revenda.

3.2 Efeitos práticos dessa mudança na elite europeia

Os mecanismos apresentados no tópico anterior, frequentemente utilizados pelos clubes para convencer os atletas a serem contratados ou até mesmo a se manter no plantel teve, por consequência, aumento da diversidade de nacionalidades nas equipes, além da criação de “supertimes”, como explicado por Binder e Findlay

(2012), transformando a Liga dos Campeões da Europa na elite do futebol mundial, e em uma verdadeira “superliga”.

Se analisarmos os campeões da Liga dos Campeões da UEFA, em um recorte entre 1966 e 2024, tomando em conta a Lei Bosman na metade desse lapso temporal, fica notória a diversidade na estrutura do elenco, com a participação de mais estrangeiros integrando os plantéis.

A Figura 1 apresenta a distribuição de estrangeiros que foram titulares nos times campeões ao longo dos anos. Para esse levantamento considerou-se os atletas que iniciaram em campo em cada final pelo clube campeão. Ressalta-se que os atletas de Escócia, Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte foram considerados britânicos.

Figura 1- *Estrangeiros campeões da Liga dos Campeões da UEFA por ano, de 1966 até 2024. Em vermelho, o último ano antes da decisão do Tribunal Europeu.*



Fonte: UEFA. Elaborada pelo Autor.

Os dados mostram que até o advento da Lei Bosman, a média de jogadores estrangeiros titulares nos times campeões era de 2 jogadores. Após a Lei, entre 1996 e 2024, os estrangeiros passaram a ser de no mínimo 4, com uma única exceção em 2004, quando o campeão voltou a ter apenas 2 estrangeiros. Chama atenção os picos em 2006 e 2010, quando chegaram ao total de 9 e 11 jogadores, respectivamente, mais da metade e quase a totalidade do time de estrangeiros.

Como percebido com os dados apresentados, o principal efeito socioeconômico da Lei Bosman foi o aumento da diversidade da nacionalidade dos atletas na Liga europeia e a criação de um mercado de supertimes. Com isso, foi necessário o Brasil adequar-se a nova *lex sportiva*, e ainda se proteger do fluxo de emigração dos atletas, que paulatinamente começaram a sair mais novos e em maior quantidade do país.

4 IMPACTOS NO FUTEBOL BRASILEIRO

4.1 Breve síntese da evolução histórica das leis desportivas no Brasil

A legislação esportiva no Brasil passou por diversas mudanças desde o início do século XX até os dias de hoje, o que reflete mudanças sociais, políticas e econômicas do país. Desde os primeiros regulamentos voltados à prática esportiva, até a consolidação de normas mais complexas e específicas como a Lei Pelé (1998) e a Lei Geral do Esporte (2023), a história das leis que regem o esporte brasileiro acompanha a própria evolução da sociedade e a forma como se vê a atividade desportiva. (Silva, 2008)

A primeira legislação esportiva oficial do país é de 1941: o Decreto-Lei nº 3.199, que estabeleceu as bases da organização do esporte no país, centralizando sua gestão no Conselho Nacional de Desportos (CND). O decreto colocou todas as entidades esportivas sob tutela estatal, definindo a estrutura hierárquica do esporte nacional e exigindo regulamentações rígidas para a formação de ligas, federações e confederações.

Em 1975, a Lei nº 6.251, tanto estabeleceu normas gerais sobre os desportos no Brasil, como reforçou a centralização estatal sobre o setor, ampliando o poder do CND, que passou a exercer funções legislativas, executivas e judiciais no âmbito esportivo. Apesar de modernizar a legislação e elevar o nível técnico das seleções nacionais, a lei manteve a forte tutela do Estado sobre os recursos e a administração esportiva, refletindo o contexto da ditadura militar. Além disso, reconheceu o Comitê Olímpico Brasileiro como entidade autônoma, mas ainda subordinada à coordenação estatal.

Um ano depois, a Lei n. 6.354, de 2 de setembro de 1976, que dispunha, de forma específica, sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol, instituiu o “passe”, sendo popularmente chamada de “Lei do Passe”. Como explicado anteriormente, ela explicitava que a participação de um atleta em competições oficiais dependia não só da concretização do vínculo laboral, mas também do vínculo federativo, de forma associativa, uma vez que entre as duas havia uma autonomia.

Dezessete anos depois, a Lei nº 8.672/1993, conhecida como Lei Zico, representou um marco na modernização da legislação esportiva, pois promoveu uma significativa descentralização do controle estatal sobre o esporte e valorizou a autonomia das entidades. Além disso, reconheceu juridicamente as diferentes formas de prática esportiva, distinguindo entre educacional, de participação e de rendimento, estabelecendo critérios claros para distinguir o atleta profissional do amador. A lei criou também um modelo de relação entre atletas e clubes, baseado em contratos e direitos trabalhistas, porém com o mecanismo do “passe”. Mesmo assim, essa mudança fortaleceu a figura do atleta como sujeito de direitos e não mais como mera extensão das entidades. A Lei Zico também permitiu que clubes de modalidades profissionais fossem geridos por sociedades comerciais, incentivando a profissionalização da gestão esportiva e reduzindo a intervenção direta do Estado. (Silva, 2008)

Após a Lei Zico, foi sancionada a Lei Pelé, que será de extrema importância para a análise do objeto dessa pesquisa, e que merece um tópico único. Porém, cabe ressaltar outras leis que impactaram o esporte brasileiro, mas que não são relevantes para o estudo apresentado, como a Lei Maguito Vilela (Lei nº 9.981/2000), que criou o Ministério do Esporte e do Turismo, e a Lei nº 10.264/2001, que explicita sobre benefícios fiscais para a comunidade esportiva.

Mais recente, foram sancionadas as leis nº 14.193/2021 (Lei da SAF) e nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), marcando uma nova etapa no cenário jurídico desportivo brasileiro. A primeira objetiva resgatar os clubes de futebol que atravessam graves crises, permitindo investimentos ao se tornarem Sociedades Anônimas. Já a Lei Geral do Esporte, tem o intuito de potencializar a modernização do desporto brasileiro.

4.2 Lei Pelé, extinção do “passe” e seus efeitos

A Lei 9.615 foi uma lei promulgada em 24 de março de 1998, batizada em homenagem ao então Ministro dos Esportes, Pelé. Claramente influenciado pelo Caso Bosman, a Lei Pelé deu fim ao “passe”, instituído na Lei 6.354/1976, retirando o “controle” dos atletas por parte dos clubes, possuindo como um de seus objetivos trazer maior profissionalismo ao esporte, aclarando à relação clube-atleta. Além do mais, esta lei foi responsável por revogar também a “Lei do Passe”.

Houve resistência dos clubes e das federações, uma vez que nem chegaram a ser consultadas antes do envio do projeto ao Legislativo, alegando que o “passe” seria uma proteção ao clube, uma forma de repor os investimentos no processo de formação do atleta (Rodrigues; Caetano, 2009).

A nova disposição legal discorria que ao fim do contrato, o jogador poderia se transferir para onde quisesse, independente do aceite ou não do clube, transformando a relação dos atletas e seus clubes.

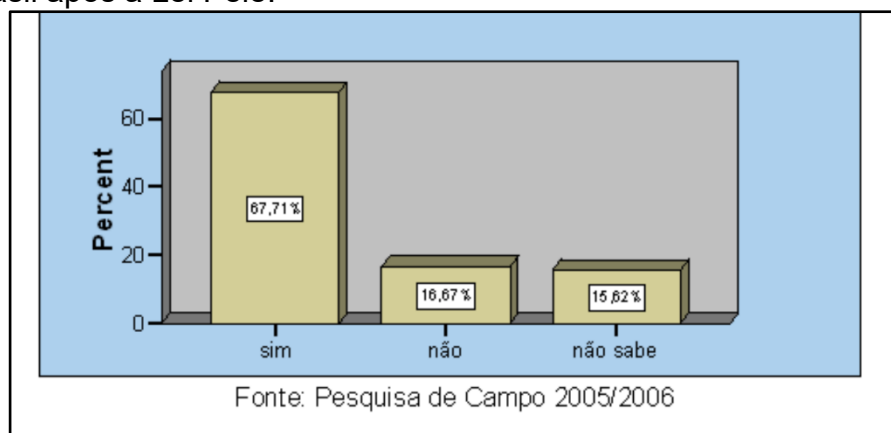
Até 1998, a relação era apenas interclubes, onde um cedia o “passe” do atleta para outro mediante pagamento, sendo este o modelo de negócio, com o empregado não possuindo poder de decisão. Com a Lei Pelé, houve o fim desse modelo, dando foco e importância ao vínculo trabalhista, que se encerra ao fim do contrato.

A Lei Pelé também foi popularmente conhecida como “Lei Áurea do Futebol, como explicitado por Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira, em seu trabalho *Do Caso Bosman À Lei Pelé: Os Impactos Globais Do Acórdão Europeu Na Legislação Desportiva Acerca Dos Contratos E Transferências De Atletas*:

Em outras palavras, a Lei do Passe representava dizer que ainda que se efetivasse novo vínculo contratual, este entre atleta e novo clube empregador, a integração, ou regularização, do atleta no sistema, e, via de consequência, sua própria participação em competições oficiais, dependia da concretização, não apenas do vínculo contratual/laboral, mas do vínculo federativo, de natureza associativa/esportiva, que se mantinha condicionalmente atrelado ao clube original, diante da autonomia dos respectivos vínculos entre si. (Oliveira, 2023, p. 316)

A extinção do passe produziu como um de seus efeitos no Brasil a facilitação das transferências internas. Em pesquisa realizada por Francisco Xavier Freire Rodrigues e publicada em agosto de 2010, ele aponta que cerca de 67,71% dos jogadores acreditam que a Lei Pelé facilitou a transferência de atletas para um grande clube brasileiro.

Figura 2- Percepção dos jogadores sobre a facilidade de transferência entre clubes no Brasil após a Lei Pelé.



Fonte: Rodrigues, 2010.

Outro efeito produzido é o aumento de transferências de jogadores brasileiros para a Europa, dado o fim do “passe” com o princípio da liberdade de trabalho advinda com a Lei Bosman, como também explicitado por Rodrigues na mesma pesquisa:

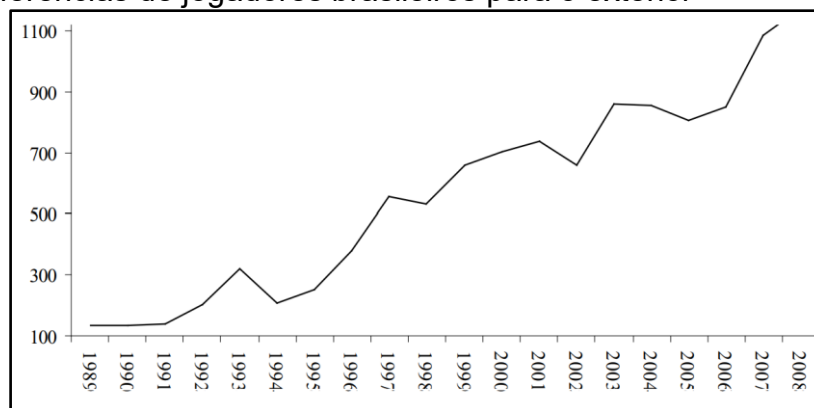
Comparando dados da realidade brasileira referentes às influências da Lei Pelé, da Lei Zico e do Caso Bosman sobre as transferências internacionais de jogadores brasileiros, é possível destacar que entre 1989 e 1995 (momento posterior a sentença Bosman), a média anual de transferência de jogadores para o exterior foi de aproximadamente 200 atletas. De 1995 (depois da sentença Bosman) a 2006, a média de transferências internacionais aumentou para aproximadamente 675 jogadores por ano, algo em torno de um acréscimo de cerca de 240%. Trata-se, portanto, um aumento bem maior na época da Lei Zico e muito mais elevado do que o verificado com a entrada em vigor da Lei Pelé.
(Rodrigues, 2010, p. 372-373)

Esse segundo efeito, propiciou a saída cada vez mais precoce de grandes atletas, tendo em vista a substituição do entendimento de nacionalidade imposta pela

Lei Bosman, o que fez com que os clubes do velho continente explorassem mercados “alternativos” como o sul-americano, africano e asiático.

Se olharmos o seguinte gráfico, é notória o aumento de transferências dos atletas brasileiros para o exterior após a “Lei Bosman”.

Figura 3– Transferências de jogadores brasileiros para o exterior



Fonte: Rodrigues; Caetano, 2010

Com isso, é notório que a Lei Pelé foi uma ruptura de um modelo amador no sentido de uma tendência de modernização do futebol brasileiro, porém seriam necessários ajustes para proteger os clubes, os atletas, o mercado nacional e o próprio “produto” que é o futebol nacional.

4.3 Os mecanismos de proteção

Como explicado anteriormente, os clubes foram resistentes a Lei Pelé por se sentirem desprotegidos, uma vez que o pagamento do valor referente ao “passe” do jogador servia como uma espécie de premiação pela formação do atleta. Com o fim do “passe”, e a “posse” do atleta passaria para outros atores, como os empresários e os agentes, que passara a representar os atletas.

Com isso em foco, foi editada a Medida Provisória nº 2.141, em março de 2010, promovendo modificações na Lei Pelé com o objetivo de evitar prejuízos financeiros e fomentar a formação de jogadores nas categorias de base. Nela foi instituída a indenização por formação, onde o clube pode cobrar um valor se comprovar que o atleta estava registrado de modo não-profissional por um período de, no mínimo, dois

anos. Esse valor deve ser pago pelo clube que adquire o atleta e não pode exceder 200 vezes o salário anual pactuado no contrato vigente, além de que deve ser paga antes do fim do contrato.

Esse mecanismo acarretou um processo tratado por diversos autores como de “rejuvenescimento do futebol brasileiro”, com atletas se profissionalizando mais cedo e diminuindo a média de idade dos elencos (FRANCISCO; CAETANO, 2010, p. 178)

A Fédération Internationale de Football Association (FIFA) também implementou um modelo de indenização por formação no seu Estatuto de Transferência, entre clubes de diferentes países. Nela o valor é destinado aos clubes formadores quando o atleta assinar seu primeiro contrato de trabalho ou quando houver a transferência para outra equipe, e, diferente do mecanismo imposto na Medida Provisória nº 2.141, o dispositivo da FIFA é aplicado, também ao final do contrato do jogador.

Além da indenização por formação, a FIFA também impôs o chamado mecanismo de solidariedade internacional, que prevê que até 5% do valor da transferência seja distribuído pelo clube adquirente aos clubes que participaram na formação do atleta dos 12 aos 23 anos (SOARES, 2024). Estes valores são distribuídos por temporada de formação e valem para transferências internacionais.

Tabela 1– Percentual do mecanismo de solidariedade da FIFA por temporada

Temporada do Aniversário	Percentual da Transferência
12º aniversário	0,25%
13º aniversário	0,25%
14º aniversário	0,25%
15º aniversário	0,25%
16º aniversário	0,5%
17º aniversário	0,5%
18º aniversário	0,5%
19º aniversário	0,5%
20º aniversário	0,5%

21º aniversário	0,5%
22º aniversário	0,5%
23º aniversário	0,5%
Total	5%

Fonte: Adaptado de GE.globo.com (Mecanismo..., 2023)

A Confederação Brasileira de Futebol (CBF) também tomou medidas para proteger os clubes, entre elas o Certificado de Clube Formador (CCF), na Resolução da Presidência nº 01/2012, posteriormente modificada em 2015 e 2019. Nela, a Confederação dá direitos exclusivos mediante a demonstração de que possui toda a estrutura técnica para as suas categorias de base.

Com o CCF, o clube pode registrar contratos de formação com atletas de 14 a 20 anos, conquistando o direito de assinar o primeiro contrato profissional e o direito de preferência na renovação dele. Com esse certificado também se pode requerer a indenização de formação caso o atleta não concorde em assinar o primeiro contrato profissional ou acabe por se vincular a outro clube. (Bastos, 2022)

Esses mecanismos serviram para trazer mais proteção aos clubes após a extinção do “passe”, corrigindo algumas das consequências diretas do Caso Bosman. Porém, também fomentou a ideia de que o Brasil é apenas um país formador, normalizando a saída de seus melhores atletas para o mercado europeu, que se consolidou ainda mais como a elite do futebol mundial.

5 ANÁLISE CRÍTICA

A decisão proferida no "Caso Bosman" foi um divisor de águas nas relações contratuais entre clubes e atletas no futebol europeu, com reflexos no mercado mundial, incluindo no Brasil. Dentre suas principais contribuições, destaca-se o direito fundamental à livre circulação de trabalhadores, princípio basilar da União Europeia, que permitiu maior autonomia aos atletas sobre suas movimentações ao fim do contrato, garantindo condições mais justas de negociação no mercado.

A decisão europeia teve consequências relevantes, ou mesmo distorções com impactos sociais e econômicos. A maior liberdade dos atletas no mercado de transferências favoreceu a concentração de talentos nos clubes economicamente mais poderosos, uma vez que estes possuem mais recurso para convencê-los, reforçando a diferença de competitividade entre equipes de grande e pequeno porte. Além disso, fomentou um ciclo de inflação nos salários e valores de transferências, agravando as desigualdades financeiras entre equipes, especialmente as diferenças do futebol europeu com os mercados periféricos, incluindo o brasileiro.

Analizando o possível futuro do mercado de transferências, a tendência é de que novos ajustes regulatórios sejam feitos. Isso se deve à judicialização das relações desportivas unificada ao fortalecimento dos direitos dos atletas, refletindo em normas que regulem os agentes e o Fair Play financeiro. Está se indicando que as legislações desportivas precisarão evoluir para equilibrar liberdade contratual, proteção da concorrência e sustentabilidade financeira dos clubes.

Portanto, embora o Caso Bosman tenha significado um importante avanço na proteção dos direitos dos atletas, ela também estabeleceu novos desafios, principalmente no que tange ao equilíbrio competitivo e econômico do futebol mundial, demandando ainda soluções legislativas e institucionais mais completas.

No Brasil, destaca-se o rejuvenescimento do futebol profissional, com atletas cada vez mais jovens nos campeonatos nacionais. Isso torna o país em um “país formador”, termo que se refere a nações que se destacam no desenvolvimento de atletas desde as categorias de base, que serão exportados para o grande centro.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do Caso Bosman e de seus desdobramentos permite compreender como uma decisão jurídica pode remodelar profundamente o cenário desportivo mundial. A consagração da liberdade de trabalho dos atletas, com a extinção de práticas restritivas como o "passe", representou um avanço significativo na proteção dos direitos individuais no âmbito esportivo mundial.

Entretanto, a ampliação da liberdade contratual trouxe efeitos importantes, como a concentração de talentos em poucos clubes, o aumento das disparidades financeiras e a intensificação da migração precoce de atletas de países formadores.

O atual cenário global do futebol comporta países com times formadores e talentos, em sua maioria do sul global, como é o caso do Brasil, que tem o papel de desenvolver e habilitar o atleta para atuar em grandes times do norte global, mais ricos.

Tais fenômenos mostram que, embora tenha promovido ganhos inegáveis em termos de liberdade e profissionalização, o Caso Bosman também expôs fragilidades que ainda impactam o equilíbrio competitivo e a sustentabilidade do futebol.

Assim, chega-se à conclusão de que o legado do Caso Bosman é ambivalente: ao mesmo tempo que ampliou direitos e profissionalizou o ambiente esportivo, também aumentou a desigualdade estrutural do futebol.

No caso do Brasil, destaca-se que o futuro do futebol dependerá de iniciativas legislativas e institucionais que busquem harmonizar a liberdade de mercado com a necessidade de preservar a competitividade e a diversidade no esporte nacional, além de implementar uma perspectiva ou estratégia de fortalecimento da reinserção do país como potência do futebol no cenário global.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Reinaldo Carneiro. Certificado de clube formador: por que incentivar a gestão profissional do futebol de base brasileiro. **Instituto Brasileiro de Direito Desportivo**, 2 set. 2022. Disponível em: <https://ibdd.com.br/certificado-de-clube-formador-porque-incentivar-a-gestao-profissional-do-futebol-de-base-brasileiro/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BINDER, John J.; FINDLAY, Murray. The effects of the Bosman ruling on national and club teams in Europe. **Journal of Sports Economics**, v. 13, n. 2, p. 107-129, 2012. DOI: 10.1177/1527002511400278. Disponível em: <http://jse.sagepub.com>. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976**. Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências. Brasília-DF: 02 de

setembro de 1976. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6354.htm. Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993**. Institui normas gerais para a prática do desporto e dá outras providências. Brasília, DF: 6 jul. 1993. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8672.htm. Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Brasília, DF: 24 mar. 1998. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm. Acesso em: 25 abr. 2025.

MECANISMO de solidariedade da FIFA: quando o clube tem ou não tem direito de receber. **Globo Esporte**, 4 ago. 2023. Disponível em:
<https://ge.globo.com/al/futebol/noticia/2023/08/04/mecanismo-de-solidariedade-da-fifa-quando-o-clube-tem-ou-nao-tem-direito-de-receber.ghtml>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MEDEIROS, Gustavo Jonasson de Conti. O caso Bosman e o Direito Fundamental ao Exercício do Trabalho Livre. **Caso Conteúdo Jurídico**, 11 jul. 2022. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/58863/o-caso-bosman-e-o-direito-fundamental-aoexercicio-do-trabalho-livre-estudo-de-caso>. Acesso em: 06 ago. 2024.

MOREIRA, Jean de Magalhães. O que são as luvas no âmbito do futebol profissional? **Jusbrasil**, 16 jun. 2015. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-sao-as-luvas-no-ambito-do-futebol-profissional/198753364>. Acesso em: 24 fev. 2025.

OLI, Raffaele; RAVENEL, Loïc; BESSON, Roger. Inflation in the football players' transfer market (2013/14–2022/23). **CIES Football Observatory Monthly Report**, n. 82, fev. 2023. Disponível em: <https://football-observatory.com/IMG/pdf/mr82en.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2025.

OLIVEIRA, Leonardo Andreotti Paulo de. Do caso Bosman à Lei Pelé: os impactos globais do acórdão europeu na legislação desportiva acerca dos contratos e transferências de atletas. *In*: COSTA, Elthon José Gusmão da (org.). **Estudos em homenagem ao Ministro Walmir Oliveira da Costa**. Leme: Editora Mizuno, 2023. p. 314-322.

PARLAMENTO EUROPEU. **Tratado de Roma [1957]**. Tratado que institui a Comunidade Econômica Europeia. Roma, 25 mar. 1957. Disponível em:
[https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/treaty-of-rome#:~:text=Em%2025%20de%20Mar%C3%A7o%20de,At%C3%B3mica%20\(CEE%20ou%20EURATOM\)](https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/treaty-of-rome#:~:text=Em%2025%20de%20Mar%C3%A7o%20de,At%C3%B3mica%20(CEE%20ou%20EURATOM)). Acesso em: 5 dez. 2024.

RODRIGUES, Francisco Xavier Freire. O fim do passe e as transferências de jogadores brasileiros em uma época de globalização. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 12, n. 24, p. 338-380, maio/ago. 2010.

RODRIGUES, Francisco Xavier Freire; CAETANO, Sidney Martins. Comércio internacional de jogadores brasileiros de futebol. **TOMO (São Cristóvão)**, n. 15, p. 167-190, jul./dez. 2009.

SILVA, Diego Augusto Santos. Evolução histórica da legislação esportiva brasileira: do Estado Novo ao século XXI. **Revista Brasileira de Educação Física, Esporte, Lazer e Dança**, v. 3, n. 3, p. 69-78, set. 2008.

SILVA, José Carlos Marques da. Bosman: o jogador que revolucionou o futebol. **Ludopédio**, 21 dez. 2020. Disponível em: <https://ludopedio.org.br/arquibancada/bosman-o-jogador-que-revolucionou-o-futebol/>. Acesso em: 5 dez. 2024.

SOARES, Fernanda. Mecanismo de solidariedade e indenização por formação. **Lei em Campo**, 21 mar. 2024. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/mecanismo-de-solidariedade-e-indenizacao-por-formacao/>. Acesso em: 21 abr. 2025.

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES EUROPEIAS DE FUTEBOL (UEFA). **UEFA Champions League [history]**. Disponível em: <https://pt.uefa.com/uefachampionsleague/history/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça da União Europeia. **Bosman v. Union Royale Belge des Sociétés de Football Association. Processo C-415/93**. Decisão de 15 dez. 1995. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A61993CC0415>. Acesso em: 5 dez. 2024.

VINI Jr. recebe cidadania espanhola após quatro anos no Real Madrid. **Ge Globo**, 5 set. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-espanhol/noticia/2022/09/05/vini-jr-recebe-cidadania-espanhola-apos-quatro-anos-no-real-madrid.ghtml>. Acesso em: 24 fev. 2025.